

Ficha de Protocolo

Resumo do Protocolo

Entidade: **Universidade Europeia**

Local: **Lisboa, Porto**

Serviços/Produtos: **Preparação técnico-profissional de nível superior**

Benefícios e Vantagens:

- **Bolsa Parceiros, de acordo com o estipulado na cláusula 7ª do protocolo**
- **Bolsa Empresa, de acordo com o estipulado na cláusula 8ª do protocolo**

Aplicável a: **Sócios/as e familiares diretos**

Em vigor desde: **11 de Novembro de 2019**

Contactos da Entidade

Lisboa

Campus de Quinta de Bom Nome

Morada: **Estrada da Correia, nº 53, 1500-210 Lisboa**

Telefone: **210 309 900** Mail: admissions@universidadeeuropeia.pt Site: www.europeia.pt

Campus de Santos

Morada: **Avenida D. Carlos I, nº 4, 1200-649 Lisboa**

Telefone: **213 939 600** Mail: admissions@universidadeeuropeia.pt Site: www.europeia.pt

Campus de lispolis

Morada: **Rua Laura Ayres, nº 4, 1600-510 Lisboa**

Telefone: **210 533 820** Mail: admissions@universidadeeuropeia.pt Site: www.europeia.pt

Porto

Morada: **R. Manuel Pinto de Azevedo 748, 4100-320 Porto**

Telefone: **229 398 080** Mail: admissions@universidadeeuropeia.pt Site: www.ipam.pt/porto

Nota: Para informação detalhada dos termos e condições deste protocolo queira, por favor, consultar a documentação em anexo. **Para o esclarecimento de eventuais questões queira, por favor, consultar directamente a Entidade Protocolada.**



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PREMIUM PARTNERSHIP

entre

ENSILIS - EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, UNIPESSOAL, LDA, entidade instituidora dos Estabelecimentos de Ensino **Universidade Europeia** (instituição que integrou, em 21 de Novembro de 2016, o IADE-U Instituto de Arte, Design e Empresa – Universitário), **Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa (IPAM-Lisboa)** e **Instituto Português de Administração de Marketing do Porto (IPAM-Porto)**, com sede na Estrada da Correia, n.º53, em Carnide, pessoa coletiva n.º 504669788, neste ato representada pela sua representante legal, Filipa Pissarra, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**.

E

Associação dos Oficiais das Forças Armadas, com sede em Av. Bulhão Pato, n.º 7 – 1.º Andar, 2825-846 Trafaria, Pessoa Coletiva n.º 503444626, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Nacional, Tenente-Coronel António Costa Mota, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**.

Também conjuntamente designadas por “Partes”,

CONSIDERANDO QUE

- A. A Universidade Europeia, o IPAM Lisboa e o IPAM-Porto são instituições de ensino superior que têm por missão formar profissionais globais, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade global através da preparação dos seus estudantes, promovendo uma atitude empreendedora baseada nos princípios da responsabilidade social, excelência na investigação e empregabilidade;
- B. O Ensino Superior contribui para a dinâmica de crescimento económico e social, através da elevação da qualidade e eficiência do ensino ao nível dos padrões de referência internacionais;
- C. A Universidade Europeia, o IPAM-Porto e o IPAM-Lisboa pretendem ser instituições reconhecidas pela inovação académica alicerçada na tecnologia, na mobilidade internacional, na multiculturalidade e na articulação com o meio empresarial;
- D. Dos Estatutos da Universidade Europeia, do IPAM-Porto e do IPAM-Lisboa consta, expressamente, a possibilidade de celebrar acordos, convénios e protocolos, com instituições e entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

- E. A AOFA é constituída por mais de 3000 associados mais os seus familiares diretos (cônjuge e filhos), esta associação tem como objetivo trabalhar em complementaridade com a chefia dos Ramos, uma vez que tem a capacidade de alertar o poder político para situações em que a burocracia e o peso institucional não permitem chegar ao nível ministerial com a oportunidade e acuidade necessárias. Uma vez que a associação tem a possibilidade para, de forma autónoma, ser ouvida ao mais alto nível, desempenha um papel consultivo e facilitador da informação, quer levando os problemas e propostas de solução, por canais formais e informais, ao poder político e às estruturas superiores das Forças Armadas, quer difundindo informação pertinente aos seus associados.
- F. O estabelecimento de parcerias se apresenta como medida passível de reforço, valorização e alargamento da capacidade institucional e do desenvolvimento de ofertas formativas;
- G. As partes manifestaram uma vontade comum de reforçar as iniciativas que conduzem à sua capacitação e ao seu fortalecimento;

É celebrado entre as partes o presente Protocolo de Colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo regula os termos da colaboração entre as partes, tendo como objetivo:

- a) Facilitar a aproximação dos estudantes ao mercado de trabalho, estabelecendo a ligação entre a oferta formativa da Universidade Europeia, do IPAM-Porto e do IPAM-Lisboa e as disponibilidades e os recursos da SEGUNDA OUTORGANTE;
- b) Desenvolver mecanismos de cooperação que promovam a participação conjunta em atividades de carácter teórico-prático, técnico-científico e de investigação;
- c) Estabelecer mecanismos de cooperação que tornem possível a participação conjunta em projetos, estudos ou consultoria, baseados em problemas reais complexos, na exploração de novas ideias e na pesquisa de soluções inovadoras;
- d) Contribuir para desenvolver, nos futuros profissionais, uma cultura de cooperação e de responsabilidade, aberta à partilha de conhecimento e à melhoria contínua num contexto empresarial.

Cláusula 2.ª

Colaboração Académica

1. A SEGUNDA OUTORGANTE aceita colaborar com a Universidade Europeia, o IPAM-Porto e o IPAM-Lisboa no quadro do modelo académico desenvolvido por estas instituições e no contexto de modelos de aprendizagem baseada em resolução de problemas e de aprendizagem baseada em projetos, nos seguintes domínios:

- a) Formulando desafios, lançando problemas e ou participando em sessões de lecionação no contexto das suas atividades;
 - b) Facultando visitas de estudantes, por curtos períodos, às suas instalações, permitindo àqueles, através da observação e do acompanhamento de profissionais, o acesso a uma visão mais adequada sobre importantes competências profissionais a adquirir;
 - c) Apoiando os estudantes finalistas no desenvolvimento dos seus projetos de dissertação ou projetos finais, nomeadamente através da identificação de temas objeto de estudo ou da recolha de dados.
2. Os estudos de investigação podem ser divulgados, sob a forma de artigos científicos, ou apresentados em conferências partes dos trabalhos desenvolvidos pelos estudantes, ou ainda divulgados sob a forma de notas de imprensa, desde que o conteúdo não ponha em causa a confidencialidade dos dados e desde que sejam previamente aprovados pela SEGUNDA OUTORGANTE.

Cláusula 3.ª

Estágios, Recrutamento e Seleção

1. As partes acordam na possibilidade de estudantes/diplomados da Universidade Europeia, do IPAM-Porto e do IPAM-Lisboa participarem em estágios, bem como em processos de recrutamento promovidos pela SEGUNDA OUTORGANTE.
2. A SEGUNDA OUTORGANTE divulga aos Gabinetes de Empregabilidade Universidade Europeia, do IPAM-Porto e do IPAM-Lisboa, através do Portal de Empregabilidade as vagas disponibilizadas na sua organização, bem como a formação e o perfil necessários ou preferenciais dos candidatos ao seu preenchimento.

Cláusula 4.ª

Formação

1. As partes acordam na possível cooperação em matéria de formação.
2. Enquanto parceiro para a formação, a SEGUNDA OUTORGANTE colabora com a Universidade Europeia, o IPAM-Porto e o IPAM-Lisboa na definição da estrutura e ou dos conteúdos programáticos de cursos ou programas relacionados com a área de Defesa Nacional, tendo em vista a aplicação dos mesmos à realidade do referido setor.
3. Na decorrência desta parceria, a Universidade Europeia, o IPAM-Porto e o IPAM-Lisboa podem utilizar a imagem da SEGUNDA OUTORGANTE para associação ao curso ou formação em questão.

Cláusula 5.ª

Ações conjuntas

A PRIMEIRA OUTORGANTE disponibiliza-se a promover, nas suas instalações, sessões de esclarecimento, palestras e outras iniciativas conjuntamente com a SEGUNDA OUTORGANTE, desde que as mesmas revelem interesse social, cultural e académico.

Cláusula 6.ª

Bolsas

A PRIMEIRA OUTORGANTE disponibiliza, no âmbito do presente protocolo, um programa de bolsas, o qual contém duas categorias:

- a) Bolsa Parceiros, que consiste num desconto comercial, atribuído a todos os trabalhadores, seus cônjuges, filhos e pais da SEGUNDA OUTORGANTE, que se inscrevam num curso da Universidade Europeia, do IPAM-Porto ou do IPAM-Lisboa; e
- b) Bolsa Empresa, que consiste num desconto comercial, atribuído à SEGUNDA OUTORGANTE, sempre que os encargos financeiros das propinas dos seus trabalhadores, que se encontram a frequentar um curso da Universidade Europeia, do IPAM-Porto ou do IPAM-Lisboa, sejam por ela suportados.

Cláusula 7.ª

Bolsa Parceiros – Condições de Usufruto

1. Os associados da SEGUNDA OUTORGANTE, bem como os seus cônjuges, filhos e pais, beneficiam da Bolsa Parceiros para Licenciatura, Mestrado ou Formação de Executivos, nos termos do disposto no ANEXO I que faz parte integrante do presente protocolo.
2. A Bolsa Parceiros é apenas utilizável para o pagamento das propinas/mensalidades, não sendo aplicável em quaisquer outros emolumentos exigíveis a estudantes da Universidade Europeia, do IPAM-Porto ou do IPAM-Lisboa, nomeadamente inscrição, matrícula, inscrição em disciplinas em atraso, inscrição em exames de época de recurso e de época especial, revisões de provas e emissão de certificados, diplomas e demais documentos.
3. A Bolsa Parceiros é descontada de forma fracionada no pagamento das mensalidades e paga através de débito direto em conta.
4. A Bolsa Parceiros só é utilizável pelo número de anos que compuserem o plano de estudos dos cursos a que se aplique, deixando os beneficiários de usufruir da mesma nos anos que, em virtude de falta de aproveitamento, desistência ou qualquer outra situação, ultrapassarem esse número.
5. Os estudantes que usufruírem da Bolsa Parceiros não podem acumular esse benefício com outros concedidos pela PRIMEIRA OUTORGANTE, designadamente os que se apliquem aos ex-alunos ou familiares de ex-alunos.
6. Têm direito às condições estabelecidas no presente protocolo os trabalhadores da SEGUNDA OUTORGANTE, bem como os seus cônjuges, filhos e pais, que declararem no ato da matrícula a intenção de beneficiar do presente protocolo e apresentarem, até 10 (dez) dias úteis após o ato de matrícula, um documento oficial, atualizado e regularizado, emitido pela SEGUNDA OUTORGANTE

e que comprove a sua situação de associado/colaborador, permitindo usufruir dos benefícios concedidos ao abrigo do presente protocolo.

7. O documento comprovativo de associado/colaborador a apresentar no ato de matrícula, ou no prazo estabelecido no número anterior, deverá ter data anterior à data de matrícula na Universidade Europeia, no IPAM-Porto e no IPAM-Lisboa.
8. Ficam igualmente impedidos de manter, em definitivo, os benefícios ora acordados, os estudantes que incorrerem em incumprimento do regulamento interno estipulado pela PRIMEIRA OUTORGANTE, bem como em caso de existência de incumprimentos financeiros correntes ou passados.

Cláusula 8.ª

Bolsa Empresa – Condições de Usufruto

1. A SEGUNDA OUTORGANTE beneficia da Bolsa Empresa nos termos do disposto no ANEXO II, que faz parte integrante do presente protocolo.
2. A Bolsa Empresa abrange, exclusivamente, os trabalhadores da SEGUNDA OUTORGANTE.
3. A Bolsa Empresa segue o regime da Bolsa Parceiros, com as necessárias adaptações.

Cláusula 9.ª

Divulgação da parceria e suas condições

1. A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a divulgar a parceria, através da colocação dos logótipos da Universidade Europeia, do IPAM-Porto e do IPAM-Lisboa na intranet e em outros meios que se ajustem ao efeito.
2. A SEGUNDA OUTORGANTE disponibiliza informação do protocolo e da oferta formativa da Universidade Europeia, do IPAM-Porto e do IPAM-Lisboa aos seus associados.
3. A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a dar conhecimento à PRIMEIRA OUTORGANTE de todas as ações de comunicação e de divulgação das condições estabelecidas no presente protocolo aos seus associados.
4. A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a divulgar oportunidades de estágio e de emprego aos estudantes, através dos Departamentos de Empregabilidade da PRIMEIRA OUTORGANTE.
5. De forma a agilizar a comunicação das vantagens financeiras, todos os benefícios atribuídos às entidades parceiras são comunicados via e-mail.

Cláusula 10.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. As Partes declaram expressamente que compreendem e respeitam as disposições do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, relativo à proteção

das pessoas singulares no que respeita ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados, comprometendo-se a utilizar, de forma adequada, os dados pessoais obtidos em resultado da execução do presente protocolo.

2. As Partes concordam que os dados pessoais incluídos neste protocolo podem ser incorporados em arquivos e bases de dados de cada uma das Partes, com o único propósito de executar as tarefas de gestão necessárias exigidas e necessárias à sua atuação.
3. Após o término do presente protocolo, quaisquer dados pessoais mantidos pelas Partes devem ser destruídos ou, conforme o caso, e se solicitado, devolvidos juntamente com qualquer meio de suporte físico ou digital que inclua quaisquer dados pessoais.
4. As partes comprometem-se a permitir o acesso à informação que contenha dados pessoais exclusivamente em favor das pessoas que, sendo funcionários das Partes, requeiram tais informações para a realização das suas atividades definidas.
5. Cada Parte notificará as pessoas referidas no número anterior da obrigação de manter tais informações sob sigilo e confidencialidade, cabendo a cada uma das Partes assegurar o devido cumprimento de tais obrigações.
6. O processador de dados deve processar e gerenciar os dados estritamente de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento dos dados.
7. Os dados pessoais não devem ser divulgados e ou comunicados a terceiros, não sendo necessária qualquer transferência internacional de tais dados pessoais, salvo acordo das Partes em contrário.
8. No caso em que o responsável pelo tratamento dos dados usa as informações para qualquer outra finalidade, ou divulga ou usa os dados em violação dos termos do presente protocolo, a referida Parte deve ser responsável pelas violações cometidas.
9. Não obstante o exposto no número anterior, pode o titular dos dados pessoais exercer os respetivos direitos, designadamente o direito ao acesso, retificação e apagamento dos dados, a limitar o seu tratamento, a opor-se ao tratamento e a exercer o seu direito à portabilidade dos dados pessoais, tudo de forma gratuita, mediante notificação à respectiva entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, através de um dos seguintes contactos:
 - a) Por correio, a enviar para Ensilis, Educação e Formação, Unipessoal, Lda., Estrada da Correia, n.º53, 1500-210 Lisboa; ou
 - b) Por e-mail, a remeter para dpo@universidadeeuropeia.pt
10. Qualquer reclamação em relação ao processamento de dados descrito nos números anteriores pode ser apresentada perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), na qualidade de autoridade de controlo pública responsável por supervisionar o cumprimento da regulamentação em vigor sobre esta matéria.

Cláusula 11.ª

Confidencialidade


fp

1. A PRIMEIRA CONTRAENTE pode ter acesso, no decurso do presente protocolo, a documentação e know-how relevantes, fornecidos pela SEGUNDA CONTRAENTE, os quais se deve abster de divulgar.
2. De igual modo, a SEGUNDA CONTRAENTE não pode divulgar ou ceder a terceiros documentação, dados, ou outra informação relevante, de natureza organizativa, técnica, comercial, financeira ou outra, respeitante à PRIMEIRA CONTRAENTE.
3. As Partes obrigam-se, desde já, a garantir que o presente dever de confidencialidade vinculará os seus trabalhadores e subcontratados, ficando as partes solidariamente responsáveis com os mesmos pelas violações do dever de confidencialidade em que estes eventualmente venham a incorrer.
4. A obrigação de confidencialidade prevista neste protocolo manter-se-á por todo o período de vigência do mesmo, bem como após a respetiva cessação.
5. As Partes acordam que não será considerada confidencial a seguinte informação:
 - a) Informação do domínio público;
 - b) Informação conhecida pela outra parte por meios legítimos;
 - c) Informação que tenha de ser revelada por imposições legais ou administrativas.

Cláusula 12.ª

Marcas

1. As Partes reconhecem que a propriedade dos direitos sobre as respetivas marcas, patentes, logotipos ou quaisquer outros sinais distintivos do comércio, bem como, no geral, sobre direitos de autor e conexos, direitos de propriedade intelectual ou industrial, continuarão a ser propriedade exclusiva do titular dos citados direitos, não constituído a celebração do presente protocolo, direta ou indiretamente, qualquer acordo sobre a transmissão dos mesmos.
2. Nenhuma das partes está autorizada a fazer uso dos direitos referidos no número anterior, que sejam propriedade da outra Parte, sem o prévio consentimento, reduzido a escrito, do respetivo titular, devendo tal uso ser efetuado em estrita observância dos termos e condições estabelecidos naquela autorização.
3. Cada uma das Partes compromete-se a informar a outra parte dos meios de publicidade através dos quais poderá fazer uso da marca e/ou do logotipo, bem como de quaisquer outros direitos referidos nos números antecedentes, pertença da outra parte.

Cláusula 13.ª

Validade

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e destina-se a vigorar pelo período de um ano letivo, sendo renovável por acordo entre as partes.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as partes podem fazer cessar o presente protocolo livremente e a todo o tempo, sem necessidade de causa justificativa, desde que comuniquem essa intenção por meio de carta registada com aviso de receção, expedida com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data pretendida de cessação do protocolo.

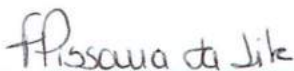
Cláusula 14.ª

Aplicação no tempo

As condições ora acordadas aplicam-se a todos estudantes beneficiários que se matriculem na Universidade Europeia, no IPAM-Porto e no IPAM-Lisboa após a data de assinatura do presente protocolo.

Lisboa, 11/11/2019

**ENSILIS - EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO,
UNIPESSOAL, LDA**

 **Universidade Europeia**

Filipa Pissarra
(Representante legal)

Associação dos Oficiais das Forças Armadas



ASSOCIAÇÃO DE OFICIAIS
DAS
FORÇAS ARMADAS

Apartado 2869 — 1122 Lisboa-Correx
Tenente-Coronel António Costa Mota

(Presidente do Conselho Nacional)

ANEXO I
BOLSA PARCEIROS - ANO LETIVO 2019-2020

A oferta formativa disponibilizada pela Universidade Europeia, pelo IPAM-Porto e pelo IPAM-Lisboa, em ciclos de estudo de Licenciatura, Mestrado e Formação de Executivos, no ano letivo 2019-2020, apresenta as seguintes vantagens financeiras para trabalhadores e associados das entidades parceiras:

Licenciaturas		Bolsa Parceiro (% desconto sobre o valor da propina anual)
Universidade Europeia		10%
IADE		10%
IPAM Lisboa e Porto		10%
Mestrados		Bolsa Parceiro (% desconto sobre o valor da propina anual)
Universidade Europeia		10%
IADE	Design e Cultura Visual	5%
	Design do Produto e do Espaço	
	Design & Publicidade	
	Design and Visual Culture (EN)	10%
	Design de Interação	
	Branding e Design de Moda	
Design Management		
IPAM Lisboa e Porto		10%
Executive Education		Bolsa Parceiro (% desconto sobre o valor da propina anual)
Executive Masters		20%
Pós-graduações		10%

ANEXO II**BOLSA EMPRESA – ANO LETIVO 2018-2019**

A oferta formativa disponibilizada pela Universidade Europeia, pelo IPAM-Porto e pelo IPAM-Lisboa, em ciclos de estudo de Formação de Executivos no ano letivo de 2019-2020, apresenta as seguintes vantagens financeiras para as empresas que pretendam financiar a formação dos seus trabalhadores:

Executive Education (desconto de quantidade)	Bolsa (% desconto sobre o valor da propina anual)
Executive Masters	20% até 3 trabalhadores 25% a partir do 4º colaborador
Pós-graduações	15% até 3 trabalhadores 25% a partir do 4º colaborador